
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Resolução do Conselho do Governo n.º 105/2010 de 8 de Julho de 2010

Considerando que nos Açores existem ilhas onde se requer a adopção de políticas diferenciadas para o seu desenvolvimento económico e social, devido a condicionalismos de mercado;

Considerando que por isso, a necessidade acrescida do investimento público, sem o qual não será possível valorizar as potencialidades económicas e caminhar no sentido da coesão económica, social e territorial;

Considerando que na Ilha das Flores não existe um Centro Multiusos e é útil dotar a ilha das Flores de um equipamento público, dessa natureza;

Considerando que a Ilhas de Valor, S.A. tem por objecto o planeamento, promoção e desenvolvimento de projectos no âmbito de actividades turísticas, comerciais, industriais e outros serviços, e, igualmente, criar as condições para que todas as ilhas tenham acesso a bens e serviços em condições de igualdade, contribuindo também, assim, para a coesão territorial dos Açores;

Considerando a necessidade de construção de infra-estruturas que promovam a qualificação da oferta turística, que conforme o Programa do X Governo Regional dos Açores;

Assim, nos termos do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro, e da alínea h) do nº 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

1-Autorizar a participação da Ilhas de Valor, S.A. no capital social da empresa municipal Flores Investe, Empresa de Desenvolvimento Municipal, S.A..

2-A participação social a subscrever pela Ilhas de Valor, S.A. é de €1.000.000,00 (um milhão de euros), suportada pelo seu orçamento próprio, por entrada de capital.

3-A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Madalena – Pico, em 29 de Junho de 2010. -
O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.